



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 349/2022**

Revoga a Resolução Administrativa nº 245/2022, retifica e republica a Resolução Administrativa nº 313/2017, quanto aos proventos de aposentadoria da servidora Suanam Maria Carneiro Alves da Silva.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, da Excelentíssima Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11, Dra. Gabriela Menezes Zacareli, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Resoluções Administrativas TRT11 nºs 245/2022 e 313/2017;

CONSIDERANDO o Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, no dia 16/03/2022 e as informações presentes no processo administrativo ESAP 46/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a Informação de fls. 282, da Assessoria Jurídico-Administrativa e demais informações presentes no Processo MA-958/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 245/2022.

Art. 2º Retificar a Resolução Administrativa nº 313/2017, quanto aos proventos de aposentadoria da servidora SUANAM MARIA CARNEIRO ALVES DA SILVA, no sentido de cumprir as determinações do Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020.

Art. 3º Republicar a Resolução Administrativa nº 313/2017, com a seguinte redação:  
*“Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora SUANAM MARIA CARNEIRO ALVES DA SILVA - Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe “C”, Padrão NS-C13, com fundamento no art. 6º c/c art. 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 122% (cento e vinte e dois por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, prevista no Art. 1º c/c o 3º, ambos da lei 10.698/2003, alterado pelo artigo 6º parágrafo único da lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última lei, em janeiro de 2019, e III – Gratificação de*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno  
Resolução Administrativa nº 349/2022

*Atividade Externa – GAE, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, conforme artigo 16, §1º, da Lei 11.416/2016 c/c Portaria Conjunta nº1, de 07 de Março de 2007, do STF.”*

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região.